



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 2.984/2015**

**De 18 de março de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E  
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –  
CAIS – AD - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), e com a finalidade de custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos, destinado a execução do “Projeto Somos da Paz”.

**Art. 2º** - O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - O “Projeto Somos da Paz” atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

**Art. 4º** - O “Projeto Somos da Paz” aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social refere-se ao desenvolvimento de diversas oficinas e manutenção da Biblioteca Comunitária - Ler é Preciso.

**Art. 5º** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.243.0008.2094 – Subvenção CAIS – AD; Categoria Econômica: 3.3.90.39.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pilar do Sul, 18 de março de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHOPAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Secr. de Desenv. e Integr. Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo



### CONVÊNIO Nº 008/2015

#### **“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.984/2015, doravante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL “AMOR DIVINO” (CAIS AD)**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.403.697/0001-68, com a sede na Rua Luis Estevam de Oliveira, nº 446, Jardim Bela Vista/Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.293.822-4 e inscrita no CPF sob nº 261.981.228-32, residente e domiciliada à Rua Natália Rodrigues, s/nº, Sítio Padre Cicero – Bairro da Ilha, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CAIS - AD**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com o fim específico de repassar a quantia de R\$3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), destinado para, execução do **Projeto Somos da Paz**.

**Cláusula 2ª** - O valor da subvenção concedida à **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, somente poderá ser utilizado para custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos e execução do **“Projeto Somos da Paz”**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

**Cláusula 3ª** - O “Projeto Somos da Paz” atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

**Cláusula 4ª** – O “Projeto Somos da Paz”, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social refere-se ao desenvolvimento de diversas oficinas e manutenção da Biblioteca Comunitária - Ler é Preciso.

**Cláusula 5ª** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas editadas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.

**Cláusula 6ª** - A **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO CAIS - AD**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**Cláusula 7ª** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste convênio.

**Cláusula 8º** – Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Cláusula 9º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**  
**CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LUÍSA HELENA CERQUEIRA LEITE VULCANI**  
Presidente

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_